



RESUMO DO REGULAMENTO DO PROGRAMA GERAL DE BENEFÍCIOS - XP

Queremos que nosso relacionamento seja cada vez mais transparente e, para isso, criamos este resumo do **Regulamento do Programa Geral de Benefícios - XP** ("Regulamento") ao qual você seja elegível. Confira abaixo:

HABILITAÇÃO:

Para fazer jus aos benefícios, além de cumprir com demais regras específicas deste Regulamento, você precisa, no mínimo, estar cadastrado no Aplicativo e ter sua Conta Investimento, Conta Digital e/ou Cartão (a depender da categoria do Cartão e do tipo benefício a que você for elegível) ativos, desbloqueados e sem qualquer restrição de uso no momento de cada verificação feita pela XP.

OS PRINCIPAIS BENEFÍCIOS SÃO:

O recebimento de benefícios, quer seja a concessão de Investback ou de Pontos XP, dependerá da escolha que você fez para recebê-los quando: **(i)** pediu o seu Cartão; ou **(ii)** aderiu às Missões (caso não tivesse/tenha Cartão).

✓ Investback:

Se você escolher receber o Investback, este poderá ser: **(i)** decorrente do uso de **Cartão**, em que um percentual dos valores que você gastar **poderá voltar mensalmente na forma de investimento, assim que você pagar a sua fatura**; e/ou **(ii)** resultante de **outras atividades indicadas em suas Missões**, sendo que, neste caso, um valor, em Reais, será disponibilizado como Investback de acordo com a atividade realizada do Aplicativo (por exemplo, um aporte, realização de operações, cadastro de Débito Direto Autorizado - DDA ou de Chaves Pix, etc.). Os valores ou percentuais de Investback a serem concedidos para os clientes ou valores em Reais, conforme o caso, serão indicados no Aplicativo e poderão variar em função de cada Missão ou, no caso do Cartão, da categoria que o Cliente tiver, do volume de gastos, do plano de benefícios, bem como de Campanhas específicas, podendo, todos esses, serem modificados ou cancelados a qualquer tempo pela XP.

Você receberá Investback somente se suas contas junto à XP e/ou seu Cartão, conforme o caso, estiverem desbloqueados e sem qualquer restrição de uso; se você realizar cada uma das Missões, cumprindo com os requisitos deste Regulamento e/ou do Aplicativo e, caso seja titular de um Cartão, se houver pagamento da fatura. Veja abaixo a mecânica do Investback para cada categoria de Cartão e dinâmica de Missões:

Investback no Cartão

Caso o Cliente seja elegível ao Cartão e o contrate, o Investback irá variar conforme as categorias dos Cartões disponíveis:

Clientes com **Cartão XP Visa Infinite One (Limite de Crédito Fixo)** poderão receber o Investback mensal acumulado somente caso o valor da sua fatura atingir o mínimo para atribuição informado no Aplicativo. Caso você não atinja o valor de mínimo de gastos para atribuição do Investback, não receberá o saldo de Investback do mês, sendo certo que este não será acumulado para os meses seguintes.

- Clientes com **Cartão XP Visa Infinite (Limite de Crédito Variável)** poderão receber o

Investback de Missões

Mesmo se o Cliente não tiver Cartão, se a ele ofertado, outras atividades – as Missões – realizadas pelo Cliente junto à XP poderão gerar Investback.

As Missões são atividades que você tem que cumprir para poder receber bonificação.

Elas incluem, mas não se limitam, à contratação de produtos e serviços ofertados pela XP, compras realizadas, aportes financeiros, movimentações na Conta Digital, contratação de seguros, cadastramento de funcionalidades, etc., podendo variar em função do serviço/produto atrelado e das



Investback acumulado durante o mês, após o pagamento da fatura, seguindo as condições e prazos informados no Aplicativo e/ou nas Campanhas específicas, para aplicação no Fundo Investback.

- Clientes com **Cartão XP Visa Legacy (Limite de Crédito Variável)** poderão receber o Investback acumulado durante o mês, após o pagamento da fatura, seguindo as condições e prazos informados no Aplicativo e/ou nas Campanhas específicas, para aplicação no Fundo Investback.

- Clientes com **Cartão XP Visa Privilege (Limite de Crédito Variável)** poderão receber o Investback acumulado durante o mês, após o pagamento da fatura, seguindo as condições e prazos informados no Aplicativo e/ou nas Campanhas específicas, para aplicação no Fundo Investback.

Importante destacar que você receberá o percentual de Investback correspondente à sua categoria de Cartão informado no Aplicativo e que tal percentual incidirá sobre o valor das compras realizadas com o Cartão, dentro ou fora da **Central de Benefícios**. Para as compras realizadas na Central de Benefícios, você receberá o Investback independentemente de atingir ou não o valor mínimo para disponibilização do benefício.

Para qualquer das situações, no caso de cancelamento do Cartão, você **não** receberá os valores de Investback provisionados e ainda não disponibilizados.

✓ **Pontos XP:**

Pontos no Cartão XP

Se o Cliente escolher essa opção, toda vez que pagar a sua fatura, **poderá acumular** determinada quantidade de pontos correspondente ao valor gasto em cada fatura. O saldo de pontos acumulado será indicado no Aplicativo e poderá variar em função da categoria do seu plano de benefícios, bem como de Campanhas específicas das quais você participar.

Os Pontos XP serão aplicáveis aos titulares dos seguintes cartões:

- **Cartão XP Visa Infinite One (Limite de Crédito Fixo); e**

regras disponibilizadas para cada Missão no Aplicativo.

O Investback de Missões poderá ser somado ao Investback de Cartões, caso você tenha Cartão ativo. Deste modo, os valores decorrentes dos percentuais de Missões serão aportados no Fundo Investback, desde que o valor mínimo de aporte seja atingido.

Também, o Investback de Missões poderá ser decorrente de atividades a serem realizadas pelo Cliente junto ao Banco XP, à XP Corretora ou, ainda, à XP Seguradora.

Em qualquer caso, o percentual ou valor monetário (em Reais) do Investback dependerá da Missão realizada, nos termos do Aplicativo.

Para mais informações sobre as condições de funcionamento, acúmulo e disponibilização do Investback, você deverá se atentar às regras das Campanhas, critérios de elegibilidade e formas de aplicação dos benefícios que sejam publicadas e disponibilizadas nos Canais de Comunicação da XP para este fim.

Pontos de Missões

Caso o Cliente elegível opte, alternativamente ao Investback, por receber Pontos XP, este poderá receber Pontos XP ao cumprir com as Missões dentro do Aplicativo, desde que atenda a todos os requisitos ali estabelecidos. O saldo de pontos acumulado será indicado no Aplicativo e poderá variar em função das Missões, Campanhas específicas das quais você participar e, conforme o caso, se você for elegível, os Pontos do Cartão.

Os Pontos XP de Missões serão atribuídos aos titulares dos seguintes cartões:

- **Cartão XP Visa Infinite One (Limite de Crédito Fixo); e**



- Cartão XP Visa Infinite, Cartão XP Visa Legacy e Cartão XP Visa Privilege (todos com Limite de Crédito Variável).
- Cartão XP Visa Infinite, Cartão XP Visa Legacy e Cartão XP Visa Privilege (todos com Limite de Crédito Variável).

Caso elegível, você somente receberá seus Pontos XP se seu Cartão estiver desbloqueado, sem qualquer restrição de uso e se houver o devido pagamento da fatura.

Para receber os Pontos XP de Missões, o Cliente deve concluir todas as tarefas e cumprir as regras de cada Missão dentro do Aplicativo. Além disso, os Pontos XP de Missões poderão ser somados aos Pontos XP de Cartões.

Você somente receberá seus Pontos XP se seu relacionamento com a XP, como um todo, estiver sem quaisquer bloqueios ou restrições.

Se você tiver Cartão e, ao mesmo tempo, participar das Missões, poderá receber a soma dos dois valores como bonificação por suas atividades. Tal saldo total de Investback ou Pontos XP (alternativamente) será demonstrado no seu Aplicativo.

O Cliente também poderá receber Pontos XP ou Investback, conforme sua elegibilidade, ao participar de Campanhas específicas e promocionais da XP, para: (i) a compra ou uso de produtos e serviços junto a plataformas parceiras; (ii) para concessão ou aumento de percentuais ou multiplicadores de benefícios diferenciados ou “turbinados”.

Essas Campanhas estarão regradas por regulamentos específicos, mas com os quais o cliente deverá ser informado e/ou consentir, cumprindo com as regras de cada um deles para poder receber os benefícios de cada Campanha.

Demais Benefícios:

Benefícios da Bandeira

Caso a sua Conta Investimento, a sua Conta Digital e o seu Cartão (principalmente) estiverem desbloqueados e sem qualquer restrição de uso, além do Investback do Cartão, você também poderá usufruir de eventuais benefícios disponibilizados pela bandeira, tais como acessos às Salas VIP.

Consulte sempre as condições específicas de tais benefícios acessando este Regulamento, o Aplicativo, Campanhas e/ou o site da bandeira (variável para cada categoria de Cartão).

Plano de Benefícios

Caso disponibilizado, você poderá ter acesso a diferentes benefícios relativos aos produtos e serviços XP, que serão apresentados no Aplicativo e divididos conforme critérios de elegibilidade.

Se for o caso, você será enquadrado, de início, em uma das categorias do Plano de Benefícios, podendo utilizá-los sem custo adicional. Contudo, caso deseje ter acesso às demais categorias, deverá pagar um valor mensal para usufruir delas.

Eventuais acessos às Salas VIP dependerão do tipo de Cartão que o Cliente tiver, bem como do patrimônio que o Cliente mantiver junto à XP, sendo a quantidade de acessos às Salas VIP e regras para uso do benefício previstas no Aplicativo.

Além desses benefícios, a XP também poderá oferecer, a seu exclusivo critério, demais recompensas pela utilização dos produtos e serviços XP. Tais benefícios, caso existentes, serão devidamente informados por meio dos Canais de Comunicação oficiais.

Lembre-se que quaisquer regras e condições para a atribuição dos benefícios aqui mencionados, incluindo Missões e/ou Campanhas diferenciado, poderão ser alteradas ou canceladas, a qualquer tempo, a exclusivo critério da XP, sem necessidade de aviso prévio ou sua concordância.

COMO ESTE É APENAS UM RESUMO DE ALGUMAS DAS CONDIÇÕES MAIS IMPORTANTES DO REGULAMENTO, SUGERIMOS QUE VOCÊ TAMBÉM LEIA O DOCUMENTO COMPLETO A SEGUIR.



REGULAMENTO DO PROGRAMA GERAL DE BENEFÍCIOS - XP

Este Regulamento do Programa Geral de Benefícios - XP (“Regulamento”) estabelece as condições gerais aplicáveis aos benefícios fornecidos pelos **(A) BANCO XP S.A.**, instituição financeira com endereço comercial na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, na cidade de São Paulo, estado do São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 33.264.668/0002-86 (“Banco XP”); **(B) XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 153, 5º e 8º andar, Leblon, CEP: 22440-033, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 (“XP Corretora”); e **(C) XP CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 153, 5º e 8º andar, Leblon, CEP: 22440-033, inscrita no CNPJ sob o nº 10.558.797/0001-09 (“XP Seguradora” em conjunto ao Banco XP e à XP Corretora e/ou qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, seja controlada, controladora, coligada ou sob controle comum de qualquer das entidades XP “Grupo XP”, simplesmente “XP”), ao **CLIENTE**, pessoa física, devidamente qualificado no formulário eletrônico preenchido por meio do aplicativo digital disponibilizado ao Cliente pelo Banco XP e/ou outras entidades do Grupo XP (abaixo definido) (“Aplicativo” e “Cliente”), pela contratação de produtos e serviços do Grupo XP (conforme abaixo definido).

O CLIENTE DEVE LER O INTEIRO TEOR DESTES REGULAMENTOS, O QUAL ESTARÁ DISPONÍVEL EM UM OU MAIS DOS CANAIS DE ATENDIMENTO DISPONIBILIZADOS PELAS EMPRESAS DO GRUPO XP, TAIS COMO PORTAL XP, SITE OFICIAL, O APLICATIVO OU TELEFONE (“CANAIS DE COMUNICAÇÃO”), DEVENDO ACEITÁ-LO POR MEIO DO CANAL DE COMUNICAÇÃO EM QUE FOR APRESENTADO PARA QUE POSSA FAZER JUS A QUALQUER DOS BENEFÍCIOS AQUI CONTIDOS ANTES DE RECEBÊ-LOS. ESTE REGULAMENTO SERÁ APLICÁVEL DE ACORDO COM A ELEGIBILIDADE DE CADA CLIENTE A CADA UM DOS PRODUTOS E SERVIÇOS OFERECIDOS PELA XP (“PRODUTOS E SERVIÇOS XP”) QUE SEJAM SUJEITOS À DISPONIBILIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS NOS TERMOS DESTES REGULAMENTOS, QUE SEJAM PONTOS XP OU INVESTBACK (ABAIXO DEFINIDO), AINDA QUE O CLIENTE AINDA NÃO TENHA DADO ACEITE EXPRESSO AOS DE CADA CAMPANHA (ABAIXO DEFINIDO) DE BONIFICAÇÃO, SENDO CERTO QUE O CONSENTIMENTO: (A) AO CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS (“CONTRATO DE CARTÃO”), A DEPENDER DA CATEGORIA DO CARTÃO; OU (B) OUTROS TERMOS QUE REJAM OS PRODUTOS E SERVIÇOS XP, JUNTO A ESTE REGULAMENTO, CONFIGURARÃO A EXPRESSA E INTEGRAL CONCORDÂNCIA COM O QUANTO AQUI PREVISTO, BEM COMO DEMAIS CONTRATOS APLICÁVEIS AOS PRODUTOS ORA MENCIONADOS.

(A) CONCEITOS GERAIS DO PROGRAMA GERAL DE BENEFÍCIOS XP

1. **Objetivo.** O objeto deste Regulamento é disciplinar a atribuição, as regras de utilização e especificar os tipos de benefícios e vantagens de fidelidade que sejam concedidos aos Clientes em razão da utilização dos Produtos e Serviços XP, em virtude: **(i)** da contratação/ativação de tais Produtos e Serviços XP, bem como da realização/cumprimento de tarefas previamente definidas no Aplicativo, para cada Cliente, atreladas aos Produtos e Serviços XP, incluindo tarefas relacionadas ao Cartão (abaixo definido) (“Missões”); **(ii)** da utilização do instrumento de pagamento (pré ou pós-pago) emitido pelo Banco XP (“Cartão”), na aquisição de produtos ou serviços em território nacional ou internacional (“Transações”), que mudará de acordo com a categoria do Cartão que o Cliente detiver; e/ou **(iii)** da participação do Cliente em campanhas promocionais da XP, a seu exclusivo critério e mediante adesão, bem como da compra ou uso de produtos previamente mencionados em regulamento específico da campanha, incluindo a hipótese de haver concessão ou majoração de percentuais ou multiplicadores de benefícios diferenciados/“turbinados” (“Campanha”), sendo certo que “i”, “ii” e/ou “iii”, conforme elegibilidade de cada Cliente aos Produtos e Serviços XP em apartado (sobretudo o Cartão), poderão acarretar: *(a)* o recebimento, de um percentual correspondente à devolução parcial de determinados valores efetivamente gastos, pagos e/ou aportados pelo Cliente nos Produtos e Serviços XP sujeitos a Missões ou Campanhas ou, ainda, no caso do Cartão, caso o Cliente tenha, do pagamento efetivo do saldo devedor contido no extrato de uso (“Fatura”), variando a depender da categoria de Cartão que o Cliente tiver, conforme informado nos Canais de Comunicação, e/ou *(b)* a atribuição de um valor fixo por Missão ou Campanha da XP, diretamente em moeda corrente nacional, a ser designado, pela XP, dentro do Aplicativo ou regulamento da Campanha, conforme o caso (ambos “a” e “b”, “Investback”), ou *(c)* o acúmulo de determinada quantidade de pontos por Missão ou Campanha, conforme o caso, ou de pontos correspondentes ao gasto em cada Fatura efetivamente paga (“Pontos XP” e, em conjunto com o Investback, o “Programa”).



de Benefícios”).

1.1. Considerando o subitem “c” da Cláusula 1 acima, os Clientes que sejam titulares de qualquer categoria do Cartão XP (ou seja, titulares do Cartão XP Visa Infinite One, do Cartão XP Visa Infinite, do Cartão XP Visa Legacy e do Cartão XP Visa Privilege) ou venham a ser elegíveis, a exclusivo critério da XP, poderão optar, alternativamente, entre Investback ou Pontos XP, quando estiverem elegendo os Programas de Benefícios no Aplicativo, sendo certo que, caso o Cliente deixe de escolher o seu Programa de Benefício, o designio padrão da XP será o Investback. Deste modo, os Clientes que: **(i) não tenham Cartão**; ou **(ii)** sejam titulares do **Cartão de limite de crédito fixo** (ou o Cartão XP Visa Infinite One), e/ou **(iii)** não realizem a escolha do seu Programa de Benefício no Aplicativo, serão elegíveis somente ao Investback como Programa de Benefícios.

1.2. De acordo com a elegibilidade da Cláusula 1.1. acima, uma vez que o Programa de Benefícios do Cliente esteja estabelecido, este se declara cliente de que o Investback ou os Pontos XP (conforme o caso), poderão advir, cada um deles, cumulativa ou isoladamente: **(i)** das Missões por ele realizadas (contemplando o Cartão ou não), nos termos e consoante às exigências contidas em cada uma delas presentes no Aplicativo; **(ii)** do uso do Cartão cujas Faturas estejam efetivamente pagas (quer sejam majoradas por Campanhas ou de acordo com os percentuais regulares de cada tipo/categoria de Cartão); ou **(iii)** da participação do Cliente em Campanhas (atreladas ou não ao Cartão), cumprindo com todos os seus requisitos e devendo ser informado e/ou consentir com os termos de cada uma delas. Independente da origem do Investback ou dos Pontos XP, o seu saldo total (caso aplicável) será evidenciado no Aplicativo, bem como as formas de uso, acúmulo, resgate, etc.

1.2.1. Sem prejuízo disto, o Cliente que possa optar pelos Programa de Benefícios, somente poderá alterá-los de acordo com as regras deste Regulamento.

2. Aplicação do Investback no Fundo. Em qualquer cenário, o Investback será convertido em uma aplicação financeira em um fundo de investimentos, operacionalizado por meio da conta registro junto à XP Corretora (“Conta Investimento”), cujas características serão especificadas em documento de adesão apartado, com o qual o Cliente consentirá ao contratar o Cartão ou participar das Missões ou Campanhas e sem o qual não poderá receber o Investback (“Fundo” e “Investimento do Investback”, respectivamente).

3. Habilitação aos Programas de Benefícios. O Cliente estará automaticamente habilitado a participar dos Programas de Benefícios, de acordo com a elegibilidade da Cláusula 1 acima, desde que também atenda, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(i)** esteja devidamente cadastrado no Aplicativo; **(ii)** possua Conta Investimento e conta de depósito à vista junto ao Banco XP (“Conta Digital” e, em conjunto com a Conta Investimento, as “Contas”) sem restrições ou bloqueios, de modo que, caso também pretenda receber Investback ou Pontos XP (se aplicáveis) atrelados ao Cartão, a depender do tipo de categoria, nos termos do item “ii” da Cláusula 1.2 acima, também deverão tê-lo ativo, desbloqueado e sem qualquer restrição de uso no momento de cada verificação feita pela XP.

3.1. A habilitação no Programa de Benefícios estará sujeita às regras previstas nesse Regulamento e, conforme o caso, no Aplicativo, de acordo com cada uma das Missões específicas (abaixo definido), regras às quais o Cliente deverá atender.

4. Disponibilização e Variação dos Benefícios. Os Pontos XP ou Investback a serem disponibilizados variarão para cada Cliente, de modo que também dependerão dos Produtos e Serviços XP que tal Cliente utilizar, caso elegíveis às Missões ou ao Cartão, podendo variar ou serem revogados, a qualquer tempo e a exclusivo critério da XP, de acordo com o percentual atribuído para cada Produto e Serviço XP, incluindo diferenças nas categorias do Cartão. Ainda que o Cliente cumpra as condições de elegibilidade das Missões de terceiros ou de outros Programas de Benefícios, somente serão aplicadas as Missões ou Campanhas que lhe forem diretamente atribuídas no seu próprio Aplicativo, tendo por base o código das suas Contas.

4.1. Quaisquer Campanhas ou Missões poderão ser alteradas ou canceladas, a qualquer tempo, a exclusivo critério da XP, sem necessidade de aviso prévio ou concordância do Cliente.



4.2. Os Programas de Benefícios também poderão variar de acordo com o enquadramento do Cliente em certas categorias de benefícios, variáveis de acordo com o seu perfil de gasto, custódia mantida junto ao Grupo XP, utilização de produtos ou serviços do Grupo XP, etc. ("Segmentação"). Caso aplicável, o Cliente será informado a que Segmentação pertence e os benefícios a que tem direito em razão de tal pertencimento. Os critérios de mudança de Segmentação serão informados em instrumentos apartados, com os quais o Cliente deverá concordar ao se enquadrar na Segmentação.

5. Aplicativo. Tendo em vista que o Aplicativo será, para fins dos Programas de Benefícios, a plataforma integrada para ofertas dos Produtos e Serviços XP, do estabelecimento das Missões e que conterá a visão agregada do uso do Cartão, das categorias, dos percentuais ou razão de Pontos XP por Dólar gasto, este abará o saldo de Pontos XP (se aplicável) ou de Investback do Cliente.

5.1. Também por meio do Aplicativo, os Clientes poderão participar e visualizar Missões – que envolvam ou não o Cartão – e/ou Campanhas específicas disponíveis de Missões e de Cartões, sendo certo que algumas Campanhas poderão ocorrer fora o ambiente do Aplicativo.

5.2. Os Clientes deverão acompanhar o progresso, desbloquear conquistas e resgatar recompensas atreladas ao seu Programa de Benefícios por meio do Aplicativo, devendo sempre se atentar às condições de participação ali contidas antes de aderir a qualquer Campanha ou Missão, sob pena de não receber os Investback ou Pontos XP a que faria jus caso deixe de atender a qualquer premissa.

(B) FORMA DE CONCESSÃO E FUNCIONAMENTO DOS BENEFÍCIOS

6. Missões. As Missões consistem em tarefas específicas que, quando concluídas conforme os critérios estabelecidos no Aplicativo e com o quanto contido neste Regulamento, concedem ao Cliente participante Pontos XP ou Investback, vide Cláusula 1.1 acima.

6.1. As Missões variarão de acordo com cada Cliente, tendo por base o código das suas Contas, sendo certo que apenas as Missões efetivamente concluídas, a que o Cliente seja expressamente elegível, conforme apresentadas em seu Aplicativo pessoal, poderão culminar com o recebimento dos Pontos XP ou Investback, conforme o caso, desde que o Cliente também cumpra com os demais requisitos de tais Missões ali constantes.

6.2. As Missões serão disponibilizadas periodicamente no Aplicativo, a exclusivo critério da XP, podendo contemplar, inclusive, mas sem limitação, a realização de transações financeiras específicas, contratação, ativação e uso contínuo de Produtos e Serviços XP por certos períodos, engajamento em ações promocionais e Campanhas exclusivas, indicação de novos clientes e outras atividades definidas pela XP.

6.3. Cada Missão terá regras específicas, incluindo período de validade, critérios de elegibilidade/qualificação e o percentual, valor em Reais (caso aplicável) número de Pontos XP ou Investback a serem concedidos quando da sua conclusão.

6.4. ALTERAÇÕES NAS REGRAS DAS MISSÕES, CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE OU FORMA DE CONCESSÃO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS PODERÃO OCORRER A QUALQUER MOMENTO, SENDO ESTAS DIVULGADAS NOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO, INCLUINDO, MAS NÃO LIMITADO AO APLICATIVO.

6.5. O descumprimento das regras do Programa de Benefícios, de qualquer das Missões ou o uso de métodos ardilosos ou fraudulentos para gerar o benefício, poderá resultar na perda dos benefícios acumulados, exclusão do participante e demais medidas cabíveis pela XP, incluindo, mas não limitado, ao encerramento do relacionamento do Cliente junto às entidades XP.

7. Investback. Conforme definido na Cláusula 1 acima, o Investback poderá ser atribuído em forma percentual ou em valor expresso em moeda corrente nacional, ambos de acordo com o tipo/categoria de Cartão, a Missão ou a Campanha, conforme o caso.



7.1. O valor em Reais ou o percentual de devolução a ser concedido como Investback atribuído a cada tipo de Produto e Serviço XP será informado ao Cliente durante sua jornada no Aplicativo, podendo seu percentual variar a exclusivo critério da XP e com o tipo/categoria de Cartão, de Missão ou Campanha, caso aplicáveis.

7.2. Cumpre esclarecer que o valor de Investback concedido ao Cliente em razão da realização de algum investimento e/ou contratação de qualquer produto e/ou serviço da XP Corretora e/ou da XP Seguradora, se limita ao valor máximo das taxas, custos e/ou quaisquer encargos pagos pelo Cliente à XP Corretora ou à XP Seguradora, respectivamente, como remuneração pela prestação dos seus serviços. Dessa forma, a depender do investimento realizado e/ou produto ou serviço contratado, a XP Corretora e a XP Seguradora poderão estabelecer um prazo mínimo para manutenção de tais produtos e serviços ou investimentos, conforme o caso, e, se tal prazo não for respeitado pelo Cliente, a XP Corretora e/ou a XP Seguradora, conforma aplicável, poderão solicitar a restituição dos valores que foram concedidos ao Cliente como Investback ou Pontos XP (de forma proporcional), podendo, para tanto, resgatar os Pontos XP equivalentes ou valores do Fundo Investback.

7.3. A XP poderá, a seu critério, realizar estornos correspondentes aos valores de Investback ou Pontos XP atribuídos ao Cliente em virtude de

a. Investback padrão atribuído por utilização regular do Cartão

7.4. Operacionalização. A operacionalização do Investback variará em função da categoria do Cartão, do Plano de Benefícios contratado (conforme abaixo definido), bem como de Campanha específicas que modifiquem majorem o percentual regular do Investback, conforme sejam disponibilizadas nos Canais de Comunicação, sobretudo o Aplicativo.

7.5. Categorias do Cartão. Sem prejuízo de condições especiais decorrentes do Plano de Benefícios (conforme abaixo definido) e/ou campanhas pontuais, o Investback será aplicável da seguinte forma para cada uma das categorias dos Cartões disponíveis:

7.5.1. Clientes com **Cartão de limite de crédito variável (Cartão XP Visa Infinite, Cartão XP Visa Legacy e Cartão XP Visa Privilege)**, conforme previsto no Contrato de Cartão, poderão receber, a título de Investback, um percentual do valor da Fatura (abaixo definida) paga, independentemente do montante gasto, observadas as demais regras de pagamento e aporte aqui dispostas e o percentual de Investback que lhes é atribuído nos Canais de Comunicação, sobretudo Aplicativo, a depender da sua categoria de Cartão.

7.5.2. Clientes com **Cartão de limite de crédito fixo**, conforme previsto no Contrato do Cartão, poderão receber, a título de Investback, um percentual do valor da Fatura (abaixo definida) paga, desde que atinjam o valor mínimo de gastos necessário para incidência do benefício, a ser informado no Aplicativo, o qual será computado considerando o período do primeiro ao último dia compreendido no ciclo da Fatura ("Gasto Mínimo Mensal Investback One").

7.5.2.1. Sem prejuízo do atingimento do Valor Mínimo do Investback (abaixo definido) para que haja aporte no Fundo, caso o Cliente não atinja o valor de Gasto Mínimo Mensal Investback One também estabelecido no Aplicativo, não fará jus ao recebimento do saldo de Investback do mês em referência, sendo certo que este não será, em nenhuma hipótese, acumulado ou provisionado, para os meses seguintes. Por exemplo: O Cliente deve atingir o Gasto Mínimo Mensal Investback One para receber o Investback no mês vigente e nos meses subsequentes. Se o Cliente não atingir o requisito em determinado mês, perderá o direito ao benefício naquele mês. Se, contudo, o Cliente atingir o Gasto Mínimo do Investback One, mas este não for suficiente para alcançar o Valor Mínimo do Investback, os valores ficarão provisionados até as próximas faturas em que haja o Gasto Mínimo Mensal Investback One, até que o Cliente chegue no Valor Mínimo do Investback para haver o Investimento do Investback.

7.6. Acúmulo de Investback Cartão XP Visa Infinite, Cartão XP Visa Legacy e Cartão XP Visa Privilege. No caso do Cartão que conte com o limite de crédito variável, quando o Banco XP aceitar o pagamento parcial da Fatura, o valor de Investback acumulado será proporcional ao percentual do



valor total da Fatura pago que lhe é atribuído, de acordo com a categoria do Cartão, ficando o restante do Investback, caso haja, pendente de liberação até a data em que ocorrer o pagamento dos valores em aberto das Faturas.

7.6.1. Assim sendo, caso haja o pagamento parcial da Fatura, o valor de Pontos XP acumulado será proporcional ao percentual do valor total da Fatura pago, permanecendo pendente de liberação o restante dos Pontos XP, se houver, até a data em que ocorrer a quitação dos valores remanescentes ou provisionados.

7.7. Acúmulo de Investback Cartão XP Visa Infinite One. Observadas as condições da Cláusula 7.3 acima, e, no caso do Cartão que tenha limite de crédito fixo, se houver o atingimento do Gasto Mínimo Mensal Investback *One*, o saldo de Investback acumulado durante o mês será disponibilizado exclusivamente caso haja o pagamento integral da Fatura.

7.8. Compras Parceladas. Independentemente da modalidade do Cartão do Cliente, no caso de compras parceladas, nos termos do Contrato de Cartão, o valor total da compra será considerado para cálculo do Investback acumulado, mas a atribuição do Investback correspondente à compra parcelada ocorrerá de forma proporcional, de acordo com o pagamento efetivo das parcelas em cada Fatura. O Investback não será antecipado em nenhuma hipótese, inclusive no caso de pagamento antecipado de Faturas, sendo atribuído no mês em que houver o ciclo de fechamento e pagamento da Fatura em referência.

7.9. Cancelamento do Cartão. Em caso de cancelamento do Cartão, quer seja pelo Cliente ou pelo Banco XP, apenas os valores que já tiverem sido investidos no Fundo em nome do Cliente permanecerão de sua titularidade, de modo que estes poderão continuar investidos ou ser resgatados pelo Cliente, conforme o regulamento do Fundo. Assim sendo, os valores de Investback a receber, com atribuição meramente provisionada e que apenas seriam efetivamente aplicados mediante o pagamento de Faturas posteriores, serão automaticamente cancelados.

7.10. Cartões Adicionais. Caso o Cliente faça jus a Pontos XP ou ao Investback pelo uso do Cartão, os Cartões Adicionais que emitir também serão sujeitos à bonificação, sendo certo, contudo, que estarão vinculados ao CPF e às Contas do Cliente titular do Cartão, observadas as regras e restrições contidas em campanhas específicas. Neste caso, a habilitação ao Programa de Benefícios seguirá as mesmas condições aplicáveis ao Cliente titular do Cartão e os benefícios serão disponibilizados e acumulados diretamente junto à Conta Digital, Aplicativo e CPF do titular, salvo exceções contidas em campanhas específicas.

b. Regras Gerais de Investimento do Investback (para Cartões, Missões e Campanhas)

7.11. Investimento do Investback. Conforme previsto neste Regulamento, uma vez cumpridas as condições de acúmulo de Investback e observada as Cláusulas 8.2., 8.3 e seguintes abaixo, os valores de Investback serão automaticamente transferidos, pelo Banco XP, para a Conta Investimento do Cliente, exclusivamente para, na sequência, serem investidos no Fundo, de acordo com o mecanismo de Investimento do Investback).

7.11.1. Em virtude do quanto acima, o Cliente, desde já, expressamente autoriza o Banco XP a transferir valores correspondentes ao Investback à Conta Investimento do Cliente na XP Corretora, nos termos da regulamentação aplicável.

7.11.2. Independentemente do tipo/categoria de Cartão detido pelo Cliente, o Investimento do Investback dependerá:

(i) do acúmulo de um valor mínimo para o aporte, que será estabelecido no Aplicativo (“Valor Mínimo do Investback”) visando viabilizar a aplicação do montante, de forma automática, no Fundo. Ou seja, caso o Cliente realize o pagamento da Fatura de um determinado mês e o montante de Investback acumulado seja inferior ao Valor Mínimo do Investback, tal valor de Investback ficará provisionado até que, com a utilização do Cartão e pagamento das Faturas nos meses subsequentes, seja acumulado o Valor Mínimo do Investback para que haja a aplicação no Fundo;



(ii) da assinatura, pelo Cliente, de autorização específica para investimento automático de recursos de Investback, acumulados e disponibilizados conforme previsto neste Regulamento, em cotas do Fundo, disponibilizada no processo de contratação do Cartão e/ou de demais produtos e/ou serviços que contem com tal benefício; e

(iii) da inexistência de quaisquer pendências de pagamento, suspeita de fraudes ou efetiva ocorrência, cadastro, negativas, posições devedoras e/ou bônus negativo na Conta Investimento do Cliente (“Bloqueios XP Corretora”). Se, porventura, o Cliente tiver tais Bloqueios XP Corretora, o Investback não será disponibilizado até que haja a sua devida regularização.

7.11.3. Consoante aos demais termos deste Regulamento, os valores de Investback acumulados, mas ainda não disponibilizados, nos termos do item (i) acima, não expirarão, exceto no caso de cancelamento do Cartão, tanto por iniciativa do Cliente, quanto do Banco XP.

7.11.4. Caso os Bloqueios XP Corretora, conforme mencionados no item (iii) acima, correspondam a um saldo devedor na Conta Investimento do Cliente em montante inferior ao saldo a disponibilizar no Investback, os valores de Investback disponibilizados poderão ser subtraídos do valor do referido saldo devedor, em linha com o quanto previsto sobre garantias na Cláusula 6 do Contrato de Cartão.

7.11.5. As cotas decorrentes do Investimento do Investback no Fundo comporão o patrimônio do Cliente, sendo certo que: (i) o Cliente poderá acompanhar a performance do Fundo e demais aspectos do Investback por meio do Aplicativo; (ii) o Cliente ficará sujeito às políticas de investimento do Fundo, bem como aos prazos de cotização, de liquidação, condições e tributações aplicáveis ao Fundo, conforme previstas em seu regulamento, o qual poderá ser consultado pelo Cliente em sua área logada de investimentos do Aplicativo; e (iii) serão consideradas garantias para os fins do Contrato de Cartão.

7.12. Resgate do Investback. O Cliente poderá solicitar o resgate dos valores investidos no Fundo a qualquer momento, por meio do Aplicativo. Os valores serão disponibilizados nos termos previstos no regulamento do Fundo. No momento da disponibilização, a Conta Investimento do Cliente também não poderá contar com quaisquer Bloqueios XP Corretora.

c. Investback atribuído nos Demais Produtos e Serviços do Grupo XP

7.13. Benefícios de Investback Adicional de Campanhas. Conforme indicado acima, a XP poderá celebrar convênios de benefícios com estabelecimentos físicos ou virtuais (“Parceiros”) para gerar acúmulo de Investback diferenciado em certas Transações e/ou contratação e manutenção de Produtos e Serviços XP, caso previsto em certas Campanhas (“Parcerias Investback”). Nestes casos, o percentual do Investback acumulado variará conforme os termos de cada Parceria Investback da Campanha, Missão ou uso do Cartão e será previamente informado ao Cliente, podendo ser alterado a qualquer momento, sem necessidade de ciência e/ou concordância do Cliente, a exclusivo critério da XP.

7.13.1. A lista de Parceiros credenciados será informada por um ou mais Canais de Comunicação, incluindo a Central de Benefícios do Aplicativo e/ou campanhas publicitárias.

7.14. Investback de Missões e Campanhas. Demais Produtos e Serviços XP também poderão, a critério da XP, gerar acúmulo de Investback sobre valores gastos, compras realizadas, aportes financeiros, dentre outros, podendo variar em função dos Produtos e Serviços XP atrelados e das regras específicas.

7.14.1. Para mais informações sobre as condições de funcionamento, acúmulo e disponibilização do Investback para cada um dos Produtos e Serviços XP, o Cliente deverá atentar-se às regras da Missão ou da Campanha disponibilizada pelo Aplicativo e/ou demais Canais de Comunicação da XP para este fim. A XP informará, previamente, quais produtos e/ou serviços se sujeitam à atribuição de Investback.

8. Pontos XP. Em virtude do uso do Cartão ou da participação do Cliente em Missões e Campanhas, nos termos deste Regulamento, este poderá fazer jus ao recebimento de Pontos XP



alternativamente ao Investback.

8.1.1. Os Pontos XP atribuídos às Transações realizadas com o Cartão ou às Missões ou Campanhas serão calculados mediante a conversão da moeda corrente nacional correspondente à bonificação que a XP atribuir multiplicada pela cotação do Dólar do dia, utilizando um fator de multiplicação que será definido exclusivamente pela XP para cada tipo/categoria de Cartão, Missão e/ou Campanha.

8.1.1.1. Os multiplicadores a serem atribuídos para o cálculo dos Pontos XP serão informados ao Cliente durante sua jornada no Aplicativo, podendo variar a exclusivo critério da XP, caso no qual serão informados ao Cliente, ainda que após o seu acúmulo.

8.1.1.2. Os Pontos XP serão acumulados apenas em valores inteiros, não sendo permitido o acúmulo em frações decimais, de modo que o arredondamento será realizado conforme a seguinte regra: (i) valores decimais superiores a 0,5 serão arredondados para o número inteiro imediatamente superior; e (ii) valores decimais iguais ou inferiores a 0,5 serão arredondados para o número inteiro imediatamente inferior.

8.1.2. Em qualquer caso, os Pontos XP gerados a partir de Missões ou Campanhas específicas estarão sujeitos às regras estabelecidas em regulamento próprio, disponibilizadas pelo Aplicativo ou demais Canais de Comunicação, podendo ser concedidos em quantidade fixa ou variável, de acordo com o valor de cada Missão ou premissas da Campanha a que o Cliente aderir.

8.2. Acúmulo de Pontos XP. Observadas as condições das Cláusulas 1 e 2 acima, o saldo de Pontos XP acumulado durante o mês somente será disponibilizado mediante o pagamento integral da Fatura.

8.3. Compras Parceladas. No caso de compras parceladas, nos termos do Contrato de Cartão, o valor total da compra será considerado para cálculo dos Pontos XP acumulados. No entanto, a atribuição dos Pontos XP correspondentes à compra parcelada ocorrerá de acordo com o pagamento efetivo das parcelas em cada Fatura, não sendo antecipada em nenhuma hipótese, inclusive no caso de pagamento antecipado de Faturas. Assim, os Pontos XP somente serão atribuídos às Transações apenas no mês em forem efetivamente pagos e, no caso de Missões ou Campanhas, nas datas contidas no Aplicativo, de modo que, se ausente, no mês de referência.

8.3.1. Ficam excluídos do conceito de Transações e, conseqüentemente, não serão elegíveis aos Pontos XP oriundos do uso do Cartão: pagamentos a maior, encargos lançados na Fatura; taxas, tarifas, compras realizadas pelo próprio Cliente em máquinas de aquisição de sua titularidade ou de parentes próximos (assim identificados pela XP), ressarcimentos de despesas, prêmios de promoções, transações para carga de moeda estrangeira, transações de valores, pagamentos de contas ou boletos realizados por meio de carteiras digitais com cartão de crédito, recargas de valores em carregamento da conta, transferências via Pix efetuadas com o Cartão e quaisquer tipos de transações que não sejam pagamentos de bens ou serviços, salvo disposição em contrário, por mera liberalidade da XP e, sobretudo, do Banco XP.

8.3.2. OBEDECIDOS OS CRITÉRIOS DA CLÁUSULA 8.1.1 ACIMA PARA CONCESSÃO DE PONTOS XP, O CÁLCULO, A TAXA DE CONVERSÃO E A QUANTIDADE DE PONTOS XP ATRIBUÍDOS AO CLIENTE MENSALMENTE DEPENDERÃO DO MONTANTE GASTO PELO CLIENTE NO CICLO DE FATURA CORRESPONDENTE, PODENDO VARIAR CONFORME TAL VALOR, EXCLUSIVAMENTE DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DA XP (SOBRETUDO DO BANCO XP), OS QUAIS CONSTARÃO DO APLICATIVO E/OU DEMAIS CANAIS DE COMUNICAÇÃO.

8.3.3. De acordo com os critérios previstos nos Canais de Comunicação e no Aplicativo XP, para Pontos XP atribuídos em razão do uso do Cartão, a quantidade de Pontos XP atribuídos a cada mês poderá ser aumentada ou reduzida, a depender do valor gasto na Fatura.

8.3.4. Para qualquer atribuição de Pontos XP, incluindo, mas não limitado, aos que advirem de utilização do Cartão, participação de Missões ou Campanhas, estes também ficarão sujeitos à alteração na taxa de conversão do Dólar para os Pontos XP, condições que o Cliente concorda desde já, conforme os critérios constantes do Aplicativo XP. Por exemplo: caso o Cliente gaste, na Fatura, valores abaixo do critério apresentado no Aplicativo XP, terá uma taxa de conversão de Dólares para



Pontos XP reduzida. Do mesmo modo, caso o Cliente gaste valor igual ou superior ao valor de corte previsto no Aplicativo XP, fará jus a uma maior taxa de conversão de dólares para Pontos XP.

8.3.5. Caso a XP opte por modificar os critérios de concessão, conversão, gastos mínimos e regras de acúmulo dos Pontos XP, nos termos das cláusulas acima, o Cliente será informado até o momento da alteração.

8.4. Transferência dos Pontos XP. O Cliente poderá solicitar a transferência dos Pontos XP para a carteira de uma das empresas parceiras da XP que realizam a troca de pontos por produtos, viagens (milhagem) ou descontos ("Parceiros de Pontos"), as quais serão identificadas no Aplicativo e, uma vez solicitada, caso aprovada, a transferência não poderá ser cancelada pelo Cliente.

8.4.1. A XP não tem qualquer responsabilidade pelo cadastro do Cliente junto ao Parceiro de Pontos, que necessariamente deverá ser no mesmo CPF do titular do Cartão para que haja a transferência dos Pontos XP consoante à cláusula acima.

8.5. Expiração de Pontos XP. Os Pontos XP acumulados não expirarão, desde que não tenham sido transferidos para a carteira do Parceiro de Pontos, sendo certo que, caso tenham sido transferidos, o prazo de expiração dos Pontos XP irá variar de acordo com a regra estipulada pelo Parceiro de Pontos. Fica ressalvado, entretanto, o caso de (i) cancelamento do Cartão; e (ii) descadastramento do Cliente de Missões ou de Campanhas, tanto por iniciativa do Cliente, quanto da XP, caso no qual os Pontos XP serão automaticamente cancelados.

8.5.1. Sem prejuízo do quanto previsto acima, após 24 (vinte e quatro) meses contados da data de acúmulo de cada um dos Pontos XP, estes serão automaticamente convertidos em Investback, a critério e de acordo com os valores aprovados pela XP.

8.5.2. O Cliente, desde já, expressamente autoriza a XP a converter os Pontos XP em Investback. O valor de Investback decorrente da conversão deverá observar as condições mínimas de investimento no Fundo, inclusive devendo atingir o Valor Mínimo do Investback.

8.6. Atribuição de Pontos XP para Demais Produtos e Serviços XP. Demais Produtos e Serviços XP também poderão gerar acúmulo de Pontos XP com base nos valores gastos, compras realizadas, aportes financeiros, dentre outros, podendo variar em função do serviço atrelado e das regras específicas aplicáveis.

8.6.1. Para mais informações sobre as condições de funcionamento, acúmulo e disponibilização dos Pontos XP para cada um dos produtos e/ou serviços, o Cliente deverá atentar-se às regras das Missões e Campanhas disponibilizadas pelo Aplicativo e/ou Canais de Comunicação da XP para este fim. A XP informará, previamente, quais produtos e/ou serviços se sujeitam à atribuição de Pontos XP, também de acordo com os critérios de elegibilidade deste Regulamento.

8.7. Cancelamento do Cartão. Em caso de cancelamento do Cartão, seja pelo Cliente ou pelo Banco XP, apenas os Pontos XP que já tiverem sido transferidos para as carteiras de Parceiros permanecerão sob a titularidade do Cliente, de modo que os demais serão extintos. Assim sendo, os valores de Pontos XP a receber, com atribuição meramente provisionada e que seriam efetivamente aplicados apenas mediante o pagamento de Faturas posteriores, serão cancelados.

9. Benefícios da Bandeira. Os Clientes que mantiverem seu Cartão e Contas ativos (conforme requisitos da Cláusula 3.7. do Contrato de Cartão), desbloqueados e sem qualquer restrição de uso, terão direito, além do Investback ou dos Pontos XP do Cartão, variando de acordo com a sua categoria, a determinados benefícios disponibilizados pelo instituidor do arranjo de pagamento do qual o Banco XP faz parte enquanto emissor do Cartão ("Bandeira"). Tais benefícios da Bandeira somente serão aplicáveis a Clientes que tenham e mantenham seu Cartão.

9.1. Tais benefícios também seguirão outras regras específicas, conforme disponibilizadas pelo Banco XP nos seus Canais de Comunicação oficiais, bem como no regulamento próprio da Bandeira, podendo ser alterados, a qualquer tempo, e sem necessidade de prévia concordância e/ou ciência



do Cliente, com ou sem ingerência da XP.

10. Planos de Benefícios. A XP poderá disponibilizar composições adicionais de benefícios relacionados aos Produtos e Serviços XP, com enfoque em benefícios do Cartão e da Bandeira (“Planos de Benefícios”), os quais serão apresentados no Aplicativo e poderão estar sujeitos a cobrança mensal (“Assinatura”), conforme informado na jornada do Cliente, nos Canais de Comunicação e na Tabela de Tarifas, nos termos do Contrato de Cartão.

10.1.1. Tais Planos de Benefícios serão categorizados de acordo com critérios de elegibilidade, os quais poderão incluir o patrimônio dos Clientes junto à XP, perfil de gastos com o Cartão, risco de crédito, entre outros critérios estabelecidos nas políticas internas da XP.

11. Salas VIP e Estabelecimentos Comerciais Credenciados. Alguns Clientes que tenham e mantenham Cartão ativo (cujo critério é determinado pelo Banco XP no Contrato de Cartão), a depender e variando consoante à sua categoria, poderão fazer jus ao recebimento de determinada quantidade de acessos aos ambientes disponibilizados (“Acessos”): (i) por provedores terceirizado de salas VIP de viagem em aeroportos e/ou outros locais de transporte (“Salas VIP”); e/ou (ii) prestadores de serviços terceirizados, incluindo, entre outros, restaurantes, spas, lojas, etc. (“Estabelecimentos Comerciais Credenciados” e, em conjunto com as Salas VIP, os “Locais Credenciados”), cuja concessão dependerá de um gasto mínimo mensal para atribuição da Sala VIP, estipulado na abaixo (“Gasto Mínimo Mensal Sala VIP”).

11.1.1. A quantidade de Acessos aos Locais Credenciados dependerá da categoria do Cartão do Cliente, sendo certo que essa quantidade será informada ao Cliente por meio do Aplicativo e/ou dos demais Canais de Comunicação. O Banco XP poderá alterar essa quantidade unilateralmente, a qualquer momento, desde que previamente comunicada até o momento da modificação.

11.1.1.1. A quantidade dos Acessos disponíveis será contabilizada ao longo de 1 (um) ano-calendário, a contar da data em que o Cliente atingir o Gasto Mínimo Mensal Sala VIP (“Período Concessivo”). Após o decurso do Período Concessivo, os Acessos serão automaticamente renovados por iguais períodos sucessivos, caso o requisito do Gasto Mínimo Mensal Sala VIP ou do Valor Mínimo de Patrimônio, conforme definidos abaixo, seja atingido. Por exemplo: caso o Cliente cumpra, pela primeira vez, com os requisitos abaixo, no mês de fevereiro de determinado ano, o Período Concessivo durará até fevereiro do ano seguinte, sendo renovado em março.

11.1.1.2. A concessão e a manutenção dos Acessos aos Locais Credenciados dependerão, em qualquer caso e para qualquer tipo de Cartão, independentemente da modalidade de limite a ele atribuída, de um volume mínimo mensal gasto e pago em cada uma das Faturas, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), que será considerado o Gasto Mínimo Mensal Sala VIP.

11.1.1.2.1. O Cliente fará jus ao recebimento dos Acessos no mês subsequente ao da Fatura em que tenha atingido o Gasto Mínimo Mensal Sala VIP, de modo que estes Acessos serão válidos pelo Período Concessivo, desde que o Gasto Mínimo Mensal Sala VIP seja mantido durante o Período Concessivo. Por exemplo: se a Fatura do Cliente com vencimento no mês de fevereiro for fechada e paga, pela primeira vez, em valor igual ou superior a R\$3.000,00 (três mil reais), o Cliente poderá utilizar os Acessos em março do mesmo ano e nos meses seguintes em que atingir o Gasto Mínimo Mensal Sala VIP, respeitada a quantidade máxima de Acessos que o Cliente ainda tiver dentro do Período Concessivo.

11.1.1.2.2. Caso o Cliente não cumpra com o Gasto Mínimo Mensal Sala VIP em qualquer mês contido dentro do Período Concessivo, não mais fará jus aos Acessos correspondentes à sua categoria de Cartão, a contar do mês subsequente ao descumprimento do requisito. Por exemplo: se o Cliente atingir o Gasto Mínimo Mensal Sala VIP pela primeira vez em fevereiro, mas não mantiver esse Gasto Mínimo Mensal Sala VIP na Fatura com vencimento no mês de abril do mesmo Período Concessivo, deixará de ter direito aos Acessos a partir de maio.

11.1.1.2.2.1. Se o Cliente voltar a cumprir o Gasto Mínimo Mensal Sala VIP, terá direito aos Acessos no mês subsequente ao cumprimento do requisito, respeitada a quantidade máxima de Acessos



dentro do Período Concessivo, sendo subtraídos, no entanto, os Acessos que já tiverem sido utilizados. Por exemplo: Se o Cliente atingir o Gasto Mínimo Mensal Sala VIP pela primeira vez em fevereiro e utilizar um dos Acessos em março, mas não mantiver o Gasto Mínimo Mensal Sala VIP na Fatura com vencimento no mês de abril, deixará de ter direito aos Acessos remanescentes a partir de maio. Porém, caso este mesmo Cliente retorne a cumprir o Gasto Mínimo Mensal Sala VIP na Fatura com vencimento no mês de julho, voltará a ter direito aos Acessos em agosto, sendo subtraído o Acesso que foi utilizado em março, observando o Período Concessivo que durará até fevereiro (contido) do ano seguinte. Em fevereiro do ano seguinte, caso o Cliente mantenha o Gasto Mínimo Mensal Sala VIP, o benefício será renovado, valendo a partir de março de tal ano.

11.1.1.3. Caso o Cliente tenha Cartões Adicionais, a concessão de Acessos dependerá: (i) do atingimento do Gasto Mínimo Mensal Sala VIP pelo titular, sendo certo, nesta hipótese, que cada um dos Cartões Adicionais também deverá se manter um Cartão Ativo (nos termos do Contrato de Cartão) para que a concessão dos Acessos dos Cartões Adicionais se mantenha; ou (ii) do atingimento do Gasto Mínimo Mensal Sala VIP no Cartão Adicional, independentemente do atingimento do Gasto Mínimo Mensal Sala VIP no Cartão do titular, contanto que este também se mantenha como Cartão Ativo.

11.1.1.4. Sem prejuízo do quanto previsto acima, os Clientes poderão fazer jus à quantidade de Acessos correspondentes à sua categoria de Cartão, caso mantenham um patrimônio mínimo em saldo e/ou em investimentos junto às sociedades do Grupo XP (“Valor Mínimo de Patrimônio”). O montante correspondente ao Valor Mínimo de Patrimônio será expressamente definido nas políticas internas do Banco XP, acessível pelos Canais de Comunicação.

11.1.1.5. O Banco XP poderá, a seu exclusivo critério, estabelecer exceções para os critérios de concessão dos Acessos para determinados Clientes, caso no qual estes serão especificamente comunicados.

11.1.1.6. Para poderem acessar os Locais Credenciados, os Clientes deverão seguir as orientações previstas no Aplicativo e apresentar eventuais códigos constantes dos aplicativos correlatos, os quais são gerenciados pela Bandeira. Nesse sentido, o Cliente deverá aderir às regras específicas desses aplicativos e dos Locais Credenciados, bem como deverá fornecer quaisquer documentos que sejam solicitados para que possa acessá-los.

11.1.1.7. O Cliente se compromete a obedecer às regras de conduta por estabelecidas nos Locais Credenciados, sendo certo que, o descumprimento poderá resultar na perda do direito aos seus Acessos.

11.1.1.8. Os Acessos são intransferíveis e as regras de uso de Acessos por visitantes serão aquelas constantes do Aplicativo.

11.1.1.9. O Banco XP e os Locais Credenciados não serão responsáveis por quaisquer tipos de perdas ou danos, diretos ou indiretos, sofridos pelo Cliente ou por seus convidados, decorrentes da disponibilização ou não, no todo ou em parte, de qualquer um dos benefícios e instalações anunciados nos Acessos, tampouco responderão por eventuais perdas de voos do Cliente e/ou de seus convidados.

11.1.1.10. Quando aplicável, as Salas VIP poderão oferecer um serviço de reserva antecipada, com ou sem custo adicional. O provedor do serviço de reserva antecipada será indicado na página de reserva antecipada dos Locais Credenciados e a descrição do serviço constará no aplicativo ou site da Bandeira.

11.1.1.11. Caso o Cliente cancele seu Cartão ou encerre seu relacionamento com outra organização por meio da qual são concedidos seus Acessos, estes serão imediatamente cancelados, de modo que o uso de qualquer Local Credenciado por um Cliente que utilizar um Cartão inválido, incluindo convidados, será, alternativamente, negado ou cobrado do Cliente.

12. Escolha do Programa. O Cliente que for elegível aos Programas de Benefícios, nos termos



deste Regulamento, deverá optar por 1 (um) deles quando da contratação do seu Cartão via Aplicativo ou da adesão às Missões.

13. Alteração do Programa de Benefícios Vigente. O Cliente que se enquadrar no item acima poderá alterar o Programa de Benefícios ao qual aderiu anteriormente, sendo necessário que, no caso do Cartão, todas as Faturas estejam fechadas e com pagamento integral realizado.

13.1.1. Para que o benefício atrelado ao Programa de Benefícios escolhido, ou Investback ou Pontos XP, seja aplicado nas compras do período, caberá ao Cliente realizar a troca do Programa de Benefícios com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência em relação à data de fechamento da Fatura, no caso de benefícios atrelados ao uso do Cartão. Caso a mudança ocorra após o prazo de fechamento da Fatura, o benefício não será aplicado de forma retroativa e somente os valores elegíveis da Fatura em aberto serão convertidos para o novo Programa de Benefícios escolhido.

13.1.2. O Cliente que optar por trocar para o Programa de Benefícios atrelado aos Pontos XP e tiver valor de Investback acumulado inferior ao Valor Mínimo do Investback perderá esse valor automaticamente, sem possibilidade de reavê-lo. Da mesma forma, o Cliente que optar por trocar para o Programa de Benefícios atrelado ao Investback e, até então, estiver no Programa de Benefícios de Pontos XP, e não efetuar a transferência antes da mudança, perderá automaticamente os Pontos XP existentes, sem possibilidade de reavê-los.

13.1.3. Em caso de alteração do Programa de Benefícios, eventuais valores de Pontos XP ou Investback majorados, atribuídos em decorrência de Campanhas ou Missões, não serão convertidos em mesma proporção de cada tipo de benefício em caso de troca, sendo certo, portanto, que não há equivalência nos valores de Pontos XP e Investback entre Programas distintos, caso haja aumento por Campanhas ou Missões específicas.

13.1.3.1. No momento da adesão à troca do Programa de Benefícios, o Aplicativo mostrará qual será a equivalência antes de o Cliente efetivar a transação, para que este confirme seu desejo em realizá-la, de modo que não caberá reclamação após a confirmação da troca.

13.1.4. Em caso de divergência nos valores creditados de Pontos XP ou Investback, e mediante solicitação nos Canais de Comunicação, o Cliente poderá ter ajustes realizados na precificação/moeda do Programa de Benefícios vigente no momento da transação efetuada, desde que esteja vinculado ao Programa de Benefícios em questão. Assim, o recebimento do valor ajustado somente será possível caso o Cliente retorne ao Programa de Benefícios objeto da divergência.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. LGPD. As empresas do Grupo XP se comprometem a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e todas as obrigações e princípios exigidos pelos órgãos reguladores sobre a matéria, em especial, a Lei nº. 13.709/2018 (“LGPD”), se comprometendo, para o escopo deste Regulamento, na condição de controlador de dados, a:

- (i) tratar, coletar, armazenar e compartilhar com as sociedades do Grupo XP e/ou com quaisquer sociedades contratadas e Parceiros, sempre em estrita observância aos princípios e finalidades legais da LGPD, os dados pessoais do Cliente, bem como as suas informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços contratados para incluindo, mas não se limitando: (a) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (b) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (c) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (d) realizar análises de risco de crédito; (e) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (f) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil do Cliente; (g) conceder benefícios, operacionalizar promoções e realizar pesquisas ou de análises de dados e seu posicionamento de mercado, tendo por base o uso do Cliente; e (h) fornecer dados pessoais sempre que demandado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente, reguladora ou autorreguladora, ou ordem judicial;
- (ii) observar a obrigação de manter o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando fundamentado no legítimo interesse;



- (iii) coletar os consentimentos necessários para realizar a transferência legal dos dados pessoais para terceiros durante o período de vigência deste Regulamento;
- (iv) em caso de compartilhamento de dados do Cliente no âmbito das plataformas do Sistema Financeiro Aberto ou *Open Finance*, atentar às normas expedidas pelo Banco Central do Brasil e colher todas as autorizações específicas do Cliente que se façam necessárias para o devido compartilhamento de dados em tal ecossistema;
- (v) garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade em relação ao tratamento de dados pessoais; e
- (vi) após o término deste Regulamento, manter os dados pessoais e outras informações relacionadas para cumprimento de obrigações legais e regulatórias pelos prazos previstos na legislação vigente aplicável.

14.1.1. As empresas do Grupo XP poderão compartilhar os dados pessoais dos Clientes que sejam estritamente necessários para as respectivas finalidades específicas com a Bandeira, Parceiros e/ou demais fornecedores e prestadores de serviços, incluindo, mas não se limitando a empresas, de *telemarketing*, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas ou para fins de cessão de seus créditos.

14.1.2. As empresas do Grupo XP esclarecem que, conforme a sua política de privacidade, publicada e atualizada de tempos em tempos ("Política de Privacidade"), sempre que houver tratamento de dados adicionais baseados no consentimento para finalidade específica não abarcada por este Regulamento, o Cliente declara ciência de que poderá solicitar a revogação de seu consentimento nos termos da legislação aplicável.

14.1.3. As empresas do Grupo XP declaram que tomarão todas as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos do Cliente, como a confirmação da existência de tratamento de dados, o acesso aos dados, a correção, a anonimização, o bloqueio, a eliminação e a portabilidade de dados pessoais, conforme disciplina a LGPD.

14.2. Tributos. Os valores disponibilizados ao Cliente, a título de Investback, serão considerados rendimentos tributáveis na declaração de ajuste anual do Cliente e serão submetidos à aplicação das alíquotas constantes da tabela progressiva mensal de imposto de renda.

14.2.1. Na hipótese em que o valor disponibilizado em um mesmo mês supere a base de cálculo de isenção prevista na tabela progressiva mensal de imposto de renda, o Banco XP (Investback do Cartão) e/ou demais empresas do Grupo XP (Investback nos demais produtos e serviços), na qualidade de responsáveis tributários, efetuarão a retenção na fonte do imposto de renda devido. Os valores disponibilizados e sujeitos ao imposto de renda retido na fonte durante o exercício serão exibidos no Informe de Rendimentos. Nesse caso, o Banco XP e/ou demais empresas do Grupo XP, conforme o caso, disponibilizarão ao Cliente um valor adicional para que o montante investido no Fundo seja equivalente ao Investback acumulado, como se não houvesse ocorrido a incidência de imposto de renda. O referido montante será somado ao valor do Investback para fins de retenção do imposto de renda retido na fonte.

14.3. Prazo de Vigência e Cancelamento. Este Regulamento entra em vigor a partir da sua publicação nos Canais de Comunicação e será válido por prazo indeterminado, substituindo suas versões anteriores.

14.3.1. A participação no Programa de Benefícios não gera ao Cliente qualquer direito adquirido sobre os benefícios e vantagens concedidas, os quais estão condicionados ao cumprimento dos critérios estabelecidos neste Regulamento e sujeitos às regras de campanhas e/ou Missões específicas.

14.4. Alterações. As cláusulas e condições previstas neste Regulamento poderão ser alteradas pelas empresas do Grupo XP, independentemente da anuência do Cliente.

14.5. Conflito. Em caso de conflito entre os termos deste Regulamento e o conteúdo do Contrato



de Cartão, Contrato de Conta, bem como de demais contratos aplicáveis aos produtos aqui mencionados, prevalecerão as disposições destes últimos.

14.6. Registro. Este Regulamento e eventuais alterações estão registrados junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo competente, para os fins legais de publicidade, sendo que também serão disponibilizados em um ou mais Canais de Comunicação. Quaisquer alterações ao teor do Regulamento serão averbadas junto ao número original de registro para fins de publicidade e validade das alterações.

14.7. Lei Aplicável. Todas as disposições deste Regulamento são regidas pelas leis vigentes no Brasil.

14.8. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca da capital do estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Regulamento.

DOCUMENTO REGISTRADO ELETRONICAMENTE PARA FINS DE PUBLICIDADE E/OU EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS SOB Nº 5.493.925 EM 02/02/2026 NESTE 4º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE SÃO PAULO.

* * *